PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.252/81 ver 2.280/81

LEI Nº 2.252/81

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar, sem ônus, o direito de uso dos aparelhos telefônicos de números 721-2447 e 721-144 que se encontram instalados:

a) - nas dependências da Sede da 2ª Companhia de Polícia Militar de Conselheiro Lafaiete;

b) - nas dependências da Unidade de Saúde de Conselheiro Lafaiete Ao Comando Geral da Polícia Militar de Barbacena e ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, respectivamente.

ARQUIVA-SE 11/03/81 PRESIDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da não aceitação da doação de que trata este artigo, dentro de 90 dias, o aparelho telefônico não aceito será retirado de onde se encontra e instalado onde determinar o Chefe do Executivo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE MARÇO DE 1981.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício